



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 9/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de não tomada de posse de membro da Comissão Distrital de Eleições de Dôa, província de Tete.

Deliberação n.º 10/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia do segundo vice-presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado.

Deliberação n.º 11/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de não tomada de posse de membro da Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado.

Deliberação n.º 12/CNE/2019:

Aprova a Adenda de Alteração Pontual ao Calendário do Sufrágio Eleitoral para as Eleições Gerais – Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais.

Resolução n.º 17/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Dôa, província de Tete.

Resolução n.º 18/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 19/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 20/CNE/2019:

Atinente à designação dos Elementos do Governo Para os órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições.

Resolução n.º 21/CNE/2019:

Aprova os Termos de Adjudicação para Contratação de Serviços para o Fornecimento de Kits para Painéis Solares.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 9/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Dôa, província de Tete, em virtude de não tomada de posse de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Dôa, província de Tete, por não tomada de posse do cidadão **Geraldo Cassongo Lafutene**, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série, de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 10/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura da vaga de segundo Vice-Presidente na Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado, em virtude de renúncia do cargo pelo cidadão **Salvador Nira Muamussa**, a Comissão

Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga de Segundo Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado, por renúncia do cidadão **Salvador Nira Muamussa**, designado segundo Vice-Presidente, nos termos da Resolução n.º 32/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República*, n.º 211, I Série, de 30 de Outubro de 2018..

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado ao abrigo do n.º 2 do artigo 43 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 11/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado, em virtude de não tomada de posse de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado, por não tomada de posse do cidadão **António Gimo Pedro Pires**, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República*, n.º 211, I Série, de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 12/CNE/2019

De 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder ao ajuste pontual do Calendário do Sufrágio Eleitoral para as Eleições Gerais – Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, aprovado pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, publicado no *Boletim da República*, n.º 134, I Série, de 10 de Julho, no que se refere ao período de Recenseamento Eleitoral, tendo em conta o Decreto do Conselho de Ministros n.º 79/2018, de 12 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 239, I Série, que fixou o período de recenseamento eleitoral nos distritos sem autarquias locais e no estrangeiro, e a actualização do Recenseamento Eleitoral nos distritos com autarquias locais, uma vez marcada a data para as Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, Alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso delibera:

Artigo 1. É aprovada a Adenda de alteração Pontual ao Calendário do Sufrágio Eleitoral para as Eleições Gerais – Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, que altera as partes referentes ao período de realização do Recenseamento Eleitoral território nacional e o período de realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro, em anexo a presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

VI	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
9	Actualização dos Locais de constituição e funcionamento dos postos do Recenseamento Eleitoral.	1.12.2018	1.3.2019
10	Divulgação pela CNE do período de recenseamento eleitoral (artigo 20 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	1.12.2018	3.2.2019
11	Formação dos órgãos eleitorais para a fase de recenseamento.	1.12.2018	30.3.2019
12	Recrutamento de agentes eleitorais no território nacional e no estrangeiro.	3.12.2018	17.1.2019
13	Formação dos formadores nacionais, provinciais e brigadistas no território nacional e no estrangeiro.	25.2.2019	14.3.2019
14	Período de realização do recenseamento eleitoral no território nacional (n.ºs 2 dos artigos 7 e 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	1.4.2019	15.5.2019
15	Período de realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro, em relação às eleições presidenciais e legislativas [alínea b), n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	16.4.2019	15.5.2019
15A	Período de actualização do recenseamento eleitoral nas Autarquias Locais, em relação às eleições presidenciais e legislativas (alínea b), do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	1.4.2019	15.5.2019

VI	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
16	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral no estrangeiro entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	17.5.2019	20.5.2019
17	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral no estrangeiro entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	17.5.2019	20.5.2019
18	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	17.5.2019	16.9.2019
19	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	16.9.2019	15.10.2019
20	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigo 41 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março e n.º 1 do artigo 193 da Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril), conforme os níveis de reclamação ou recurso.	1.5.2019	30.9.2019
21	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral (artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	17.5.2019	7.6.2019
22	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscritos até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	7.6.2019	8.7.2019

Resolução n.º 17/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 9/CNE/2019, de 25 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Dôa, província de Tete, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão **Traquino Rui Mfambi** para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Dôa por não tomada de posse do cidadão **Geraldo Cassongo Lafutene**.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 18/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento de vaga de Segundo Vice-Presidente aberta por Deliberação n.º 10/CNE/2019, de 25 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com o n.º 2

do artigo 43, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão **Assumane Baissa Caissa** para exercer o cargo de segundo Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nangade, província de Cabo Delgado, na vaga aberta por renúncia do respectivo cargo pelo cidadão **Salvador Nira Muamussa**.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 19/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 11/CNE/2019, de 25 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão **Alberto Luís Saile** para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Namuno, província de Cabo Delgado, na vaga aberta por não tomada de posse do cidadão **António Gimo Pedro Pires**.

Artigo 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 20/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à designação dos Elementos do Governo junto da Comissão Distrital de Eleições, para o exercício das suas funções no ciclo eleitoral das Eleições Gerais - Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 7, n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e à luz do artigo 10, n.º 1, alínea e) da Deliberação n.º 89/CNE/2018, de 15 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1. São elementos designados pelo Governo, cuja relação nominal foi remetida à Comissão Nacional de Eleições pelo Governo, através do Ministério da Administração Estatal e Função Pública para tomar assento permanente junto da Comissão Distrital de Eleições, por província e distrito, os funcionários cuja lista consta em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Elemento designado para integrar a lista dos membros da Comissão Distrital de Eleições, por província, nos termos da presente Resolução, inicia as suas funções mediante a sua apresentação ao Presidente da Comissão de Eleições Distrital respectiva.

Art. 3. A presente Resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Anexo

Relação Nominal dos Elementos do Governo para Tomar Assento na Comissão Distrital de Eleições, por Província e por Distrito.

3. Província de Nampula

3.1. Comissão Distrital de Eleições de Rapale

Germano António

3.2. Comissão Distrital de Eleições de Mecuburi

António Pedro Muchauia

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Lalaua

Arlindo Laieque de Oliveira

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Murrupula

Benedito Ernesto F. Martinho

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Moma

Silvério Alfredo J. Rassul

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Larde

Augusto Estevão Mualeve

3.7. Comissão Distrital de Eleições de Mogovolas

Angelica M. G. Machone

3.8. Comissão Distrital de Eleições de Liúpo

Alberto Leopoldo Maurício

3.9. Comissão Distrital de Eleições de Mogincual

Dimingos Juma

3.10. Comissão Distrital de Eleições de Mossuril

Abujete Domingos Mota

3.11. Comissão Distrital de Eleições de Nacala- a -Velha

César Eurico

3.12. Comissão Distrital de Eleições de Memba

Ofélia João Baptista

3.13. Comissão Distrital de Eleições de Eráti

Maurício Orlando

3.14. Comissão Distrital de Eleições de Nacarora

Chico Manuel Dias

3.15. Comissão Distrital de Eleições de Meconta

Eduardo Icome

3.16. Comissão Distrital de Eleições de Muecate

Carlos Marcelino

10. Província de Maputo

10.1. Comissão Distrital de Eleições de Marracuene

Salvador Castigo Matuca

10.2. Comissão Distrital de Eleições de Magude

Milagre Sebastião Machaie

10.3. Comissão Distrital de Eleições de Matutuine

Horlanda Sandra Come

10.4. Comissão Distrital de Eleições de Moamba

Pedro Roberto Toalha Sozinho

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019

Resolução n.º 21/CNE/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de adjudicação de serviços para o Fornecimento de *Kits* para os Painéis Solares, a Comissão Nacional de Eleições recebeu, do Secretariado Técnico

de Administração Eleitoral, o Ofício n.º 010/STAE/GDG/221/2019, de 25 de Fevereiro, atinente ao Concurso Público o n.º 05/STAE/UGEA/043.11/2018, de 11 de Fevereiro, para selecção das empresas concorrentes.

O júri fez a verificação dos requisitos e avaliação das propostas técnicas e financeiras das empresas **Hummingbird Construtin Engineering Lda, Artes Gráficas, Triana, Logos Indústrias, Inove, Hidromáquinas Lda, Vision Investimentos, CC Investimentos, Global Procurement Solution** e tomando em consideração aspectos objectivos de avaliação e o preço proposto por cada um dos concorrentes, concluiu propor à Comissão Nacional de Eleições a adjudicação aos concorrentes **Vision Investimentos, Inove e CC Investimentos**, cabendo a cada concorrente o fornecimento da terça parte da quantidade pretendida.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9, do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, delibera:

Artigo 1. São aprovados os Termos de Adjudicação para o Fornecimento de *Kits* para os Painéis Solares, conforme a proposta

apresentada pelo Júri de avaliação do Concurso Público n.º 05/STAE/UGEA/043.11/2018, de 11 de Fevereiro, nos termos do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que constam em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Fica o Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, responsável pela execução eficaz e imediata da presente Resolução.

Art. 3. Notifique-se o resultado do concurso aos concorrentes por escrito, dentro dos prazos e nos termos em que se aprova e nos termos previstos na lei sobre a presente matéria.

Art. 4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Preço — 30,00 MT